

## **Desmatamento ilegal fornece 60% da matéria-prima de siderúrgicas**

Paula Scheidt, do Carbono Brasil divulgou estudos realizados em 2006 pelo historiador Maurílio de Abreu Monteiro, professor do Núcleo de Altos Estudos Amazônicos da Universidade Federal do Pará (UFPA). Os estudos concluem que o desmatamento não-autorizado **fornece 57,5% da madeira que alimenta os fornos das carvoarias.**

Inicialmente, houve incentivos fiscais para as empresas se mudarem e hoje existe o **Fundo Constitucional de Financiamento do Norte (FNO), que dá financiamento público.** “Elas se aproveitam da logística oriunda do projeto Grande Carajás e a produção fica mais barata do que no Sudeste. Hoje, 80% do ferro-gusa da região é exportado para o EUA”.

Monteiro afirmou que a produção de **3,5 milhões de ton. de carvão vegetal**, consumida pelo setor siderúrgico brasileiro, requer um volume de **22,2 milhões de m<sup>3</sup> em toras de madeira.** Esse valor é muito superior ao volume autorizado (**9,4 milhões de m<sup>3</sup>**) pelo Ibama para a extração no Maranhão e Pará.

**Só no Pará são pelo menos 20 mil fornos que funcionam sem autorização.** O jornal Estado de São Paulo de abril deste ano revela que a devastação da floresta para retirada da madeira e sua transformação em carvão vegetal já alcança mais de **300 mil hectares** e aumenta todos os dias.

**Recentemente o Jornal Nacional mostrou que o carvão ilegal é negociado abertamente no pólo siderúrgico.** Fornecedores e funcionários das empresas confirmaram para os repórteres que o **produto pode ser comprado ou vendido sem nenhuma documentação.**

A reportagem mostrou que o Ibama acusa as siderúrgicas a retirarem ilegalmente o equivalente a **550 mil carretas repletas de toras.**

Em entrevista para o jornal Correio de Tocantins, o superintendente substituto do Ibama no Pará, Aníbal Picanço, disse que as siderúrgicas do Distrito Industrial de Marabá (DIM), “salvo raríssimas exceções”, **não estão cumprindo as normas ambientais.**

Quatro siderúrgicas foram denunciadas pelo Ibama: a Cosipar, a Simara, a Usimar e a Ibérica. Entre 2000 e 2006, segundo o jornal Estado de São Paulo, a rentabilidade líquida do ferro gusa, em dólar, teve crescimento de 133%, aumentando a liquidez das empresas. **Apesar disso, elas nunca investiram um centavo em reflorestamento para devolver ao meio ambiente o que dele foi retirado.**

De acordo com levantamento do Ibama, nos últimos sete anos, foram consumidas pelas siderúrgicas do Pólo Industrial de Marabá **sete milhões de m<sup>3</sup> de carvão vegetal, equivalentes a 100 mil hectares de área desmatada ou 21 milhões de árvores derrubadas ilegalmente.**

“Esse déficit comprova a gravidade da situação ambiental do setor siderúrgico do estado do Pará. Demonstra a continuidade do elevado índice de ilegalidades na maioria das empresas siderúrgicas vistoriadas no Estado”.

Como podemos perceber, o problema existe e está bem identificado. Portanto, falta vontade política do governo federal e dos estados para minimizar o desmatamento da Floresta Amazônica.

Barretos também carece da observância da legislação ambiental de proteção das nascentes e matas ciliares, permitindo o plantio de cana-de-açúcar e outras culturas em **Áreas de Preservação Permanente.** A **Lei Municipal Nº 2.408, de 31/05/1990** estabelece Normas Protetoras dos Mananciais situados no Município **Art. 1º:** Ficam delimitadas como áreas de proteção, as áreas

contidas entre os **divisores de água do escoamento superficial** contribuinte dos principais mananciais e seus formadores (afluentes).

A Lei Nº 7.754, de 14/4/1989 preconiza: **Art. 1º** São consideradas de preservação permanente, **na forma da Lei nº 4.771, de 15/9/1965**, as florestas e demais formas de vegetação natural existentes nas nascentes dos rios.

**Art. 2º** Para os fins do disposto no artigo anterior, será constituída, nas nascentes dos rios, uma área,... na qual são vedadas a derrubada de árvores e qualquer forma de desmatamento.

§ 1º Na hipótese em que, antes da vigência desta Lei, tenha havido derrubada de árvores e desmatamento, deverá ser **imediatamente efetuado o reflorestamento**, com espécies vegetais nativas da região.

A Prefeitura Municipal de Barretos aprovou recentemente loteamento permitindo ao loteador incorporar aproximadamente 33.000 m<sup>2</sup> de **Áreas de Preservação Permanente – APP** - da nascente do Córrego São Sebastião. Área que deveria ser recomposta com a mata ciliar, numa faixa de 30 m de cada lado do talvegue, desde a nascente do Córrego situada no divisor de águas, na cota ~570 m com as coordenadas UTM 7.726,420 Km N e 752,230 Km E, segundo estabelece a Lei Municipal Nº 2.408 de 31/05/1990.

O que fazer diante da insensibilidade ambiental dos órgãos de fiscalização e dos nossos gestores públicos?

**Luiz Antonio Batista da Rocha –Eng. Civil – Consultor em Recursos Hídricos – Auditor Ambiental – [rocha@mdbrasil.com.br](mailto:rocha@mdbrasil.com.br) – [www.outorga.com.br](http://www.outorga.com.br) – [www.rochaoutorga.hpg.com.br](http://www.rochaoutorga.hpg.com.br)**